



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE**

**ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO**

**PROCESSO Nº** 46213.003722/2018-59

**DATA:** 12/03/2018 **HORA:** 11:30 horas

**PARTICIPANTES:**

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE  
ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER


**ASSUNTO:** Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

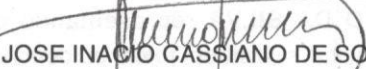
Aos 12 dias do mês de março de 2018, às 11:30 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARIO CESAR DE CARVALHO, compareceram JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA, SANDRO JOSE ALVES representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, MAIKON FRANCISCO DA SILVA SANTOS, HUGO CARVALHO SANTOS representando o(a) ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CICERO FRANCISCO DA SILVA representando o(a) SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER. Iniciada a reunião, o sindical ratifica em totem as denúncias apresentadas e motivadores desta sentada e espera posicionamento da empresa ALFORGE com relação ao inadimplemento de dois meses de salários em atraso e dois Vales Alimentações. Com a palavra a ALFORGE, contesta o objeto da denuncia em primeiro plano porque o pagamento de um dos meses também objeto da denuncia foi efetuado no dia 16 de janeiro do corrente ano. Em segundo plano, a denunciada em momento algum que repassar o risco da sua atividade aos empregados, tendo em vista, que depende do repasse das notas fiscais dos órgãos publico, no caso da EMPETUR, para cobri a folha de pagamento dos respectivos funcionários. É importante destacar ainda, que até a presente data a denunciada não recebeu a nota fiscal referente ao período de Dez/17, Jan./18 e Fev/18; sendo assim o que deve se discutir na presente denuncia e o caso fortuito e de força maior defendido pela empresa ALFORGE. Por fim, a denunciada espera a regularização do contrato junto a EMPETUR para o pagamento da folha em aberto referente ao mês de fevereiro de 2018, assim como, o auxilio alimento respectivo ao período alegado na denuncia. A EMPETUR por seus representante alegou que a rigor evidenciasse certa questão prejudicial a apresentação de defesa pela denunciada, notadamente as alegações da contratada quanto a hipótese de repasse de faturas remanescente. Tal afirmativa se dá em razão de que a notificação recebida para esta sessão se deu na tarde do nove deste mês, no qual se apresente em prazo exíguo de suas alegações de defesa. Contudo, por mera liberalidade que ora se registra a informações pelo setor de finanças da EMPETUR, embora por ocasião do segundo expediente do dia nove, que o adimplemento das possíveis faturas em atraso, decorriam da ausência de encaminhamento das notas fiscais e comprovante de encargos sociais para os fins do devido adimplemento, tudo sobre égide da Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Por fim, há de se registrar de que a hipótese de possíveis atrasos de pagamentos aos seus empregados pela prestadora de serviço, não induz nem tão pouco acarreta obrigação para tomadora de serviços, considerando que é seu mister cumprir com as suas obrigações trabalhistas e sociais dos seus empregados independente do recebimento ou não de faturas remanescentes das respectivas tomadoras de serviços. Ante o exposto, não obstante, da manifestação ora formulada, pugna a EMPETUR pela hipótese de adiamento da presente reunião. Para o sindicato cumpre proceder como procedeu denunciando a empresa ALFORGE no sentido de fazer cumprir suas obrigações, e na respeitabilidade trazer a colação a presença da tomadora de serviços, expecta entender e traduzir que as responsabilidades sejam elas subsidiárias ou solidárias inerentes aos prestadores de serviços, e, nunca de liames diretos quando se trata das contratantes. Feito este registros, que se



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE**

considere o prazo necessário para a tomadora dos serviços e para pronunciamento a este procedimento, contudo, a entidade profissional reserva-se para que em relação ao denunciado sejam no prazo de máximo de até dez dias um pronunciamento da empresa. Registra, ainda, o sindicato o agradecimento pela presença do representante da EMPETUR e como foi dito pelos esclarecimentos prestados no que se oportunizou num breve entender desta convocação. O sindicato diante da expectativa e do alongado prazo para fazer cumprir na hipótese da impossibilidade da empresa e por seus motivos, requer sejam efetivadas as diligencias pelo setor de auditoria deste SRT/PE. Nada mais a tratar foi lavra a presente ata.

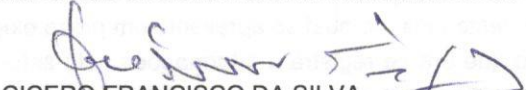
  
MARIO CESAR DE CARVALHO  
MEDIADOR

  
JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA  
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

  
SANDRO JOSE ALVES  
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

  
MAIKON FRANCISCO DA SILVA SANTOS  
ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

  
HUGO CARVALHO SANTOS  
ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

  
CICERO FRANCISCO DA SILVA  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER

(Empretiva)